CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

074

PROJETO DE LEI N. _____/2021

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos estabelecimentos que especifica no ranking das empresas e/ou fornecedores com maior número de reclamações no Procon de Araguari, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art.1° O PROCON - Programa de Proteção e Defesa do Consumidor em Araguari deverá disponibilizar a lista geral dos dez estabelecimentos comerciais (pessoa física ou jurídica) com o maior número de reclamações nesse órgão.

Art.2° A lista a que se refere o caput do artigo anterior será disponibilizada a todo consumidor do município de Araguari, seja por meio da internet, seja de forma expressa, atualizada anualmente.

Art.3° As empresas e fornecedores com o maior número de reclamações deverão estar redigidos de forma clara e legível, sem qualquer anotação adicional, emenda ou rasura, devendo conter:

I - a quantidade total de reclamações;
II - a quantidade de reclamações atendidas e não atendidas;
III - a quantidade e/ou percentual de reclamações solucionadas;
IV - a posição da empresa e/ou fornecedor no ranking atual e a ocupada no ranking anterior.

Art.4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 01 de junho de 2021.

Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA

Diariamente, os órgãos de defesa do consumidor recebem inúmeras reclamações a respeito da prestação dos serviços das empresas. Em que pesem os mecanismos legais já existentes para a sua proteção, o consumidor ainda é vítima de práticas lesivas de empresas e/ou fornecedores que insistem em desrespeitar os direitos consumeristas. Desta forma, o escopo do projeto é criar mais um mecanismo de defesa, permitindo que o consumidor tenha acesso a um ranking fornecido pelo PROCON de Araguari, com os nomes das empresas e/ou fornecedores mais reclamados.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.